



Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São João do Sóter – MA.

Responsável: Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78)..

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	448/2020	2ª Câmara	28/1/2020	1/2020	50
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável				
Número do CPF / CNPJ			X	
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito		X		
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	
Foi identificado outro erro material	X			



2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, no item 9.2, na data do valor histórico, conforme se segue:
“

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 448/2020 –TCU-2ª Câmara, sessão de 28/1/2020 (peça 50), consignando a seguinte alterações:

Onde se lê:

9.2. julgar irregulares (...) nos termos da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
1.516,00	12/5/2006
(...)	(...)
17.850,00	29/09/2006
8.096,00	29//2006
(...)	(...)

Leia-se:

9.2. julgar irregulares (...) nos termos da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
1.516,00	12/5/2006
(...)	(...)
17.850,00	29/09/2006
8.096,00	29/9/2006
(...)	(...)

Secinf, em 12 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo